



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº863, de 16 de março de 2006.

Dispõe sobre a inclusão no calendário de comemorações oficiais do município de Duas Barras, o Dia Municipal dos Pais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do município de Duas Barras, o Dia Municipal dos Pais, que deverá ser realizado anualmente no 2º Domingo de Agosto.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Esporte, deverá na semana que antecede o Dia dos Pais, promover na Rede Municipal de Ensino, atividades voltadas a valorizar todos os pais deste Município.

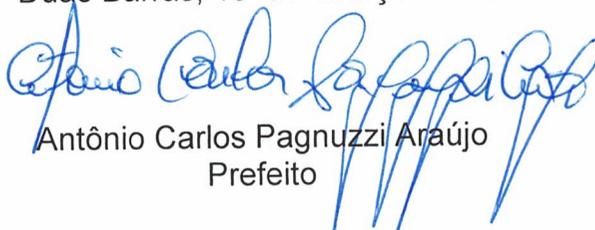
Art. 3º - A Câmara Municipal de Duas Barras, deverá na última sessão que antecede o Dia dos Pais ato oficial de homenagem aos pais deste Município.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, prestar homenagem através de placas comemorativas, um número de pais de acordo com as possibilidades financeiras desta Secretaria, entre aqueles que tiveram no cenário Municipal, atividades voltadas a Cultura ou ao Turismo deste Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 16 de março de 2006.


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08/2006.

Sr. Presidente,

APROVADO
Em 16/03/2006
pela Câmara Municipal

Requeiro, na forma regimental a V. Exa. que seja submetido ao Douto Plenário desta Casa de Legislativa o seguinte projeto de Lei Municipal:

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, O DIA MUNICIPAL DOS PAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”:

Art. 1º - Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do Município de Duas Barras, o dia Municipal dos PAIS, que deverá realizar-se anualmente no 2º Domingo de Agosto.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Esporte deverá na semana que antecede o dia dos Pais, promover, na Rede Municipal de Ensino, atividades voltadas a valorar todos os pais deste Município.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Duas Barras, deverá, na última sessão que antecede o dia dos pais, realizar ato oficial de homenagem aos pais deste Município.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, prestar homenagem, através de placas comemorativas, um número de pais, de acordo com as possibilidades financeiras desta secretaria, entre aqueles, que tiveram no cenário Municipal, atividades voltadas à Cultura ou ao Turismo deste Município.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

SALA DA SESSÕES PRESIDENTE MARECHAL CASTELO BRANCO

DUAS BARRAS, 16 DE MARÇO DE 2006.

Ronaldos
VEREADOR JOSÉ RONALDO FERNANDES CORRÊA
AUTOR DO PROJETO

Antonio de I. h. O.